

EXTRATO DE ATA DA 298ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador
3 REINALDO MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Contador MARIO ZAN
4 BARROS CRCES 010163/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
5 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDIMARCOS
6 LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O,
7 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora RAQUEL CRISTINA
8 NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES
9 011491/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e o Contador JOSE
10 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, contando ainda com a presença do
11 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
12 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contadora TAMIRES ENDRINGER DE
13 PES CRCES ES-018389/O e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. **I - ORDEM**
14 **DO DIA.** Foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR**
15 **MARTINS DA SILVA. Número do Processo : U-2023/000256 – Fato 01:** Deixar de elaborar
16 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03(três)
17 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES
18 nº2023/000310 – Agendamento Eletrônico CRCES nº6023. **Enquadramento:** Art. 25,
19 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
20 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
21 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
22 responsabilidade técnica perante clientes 03(três), o que identificamos por meio do não
23 atendimento Notificação CRCES nº2023/000311 – Agendamento Eletrônico CRCES
24 nº6023. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
25 1.590/2020. **Fato 03:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
26 exercê-la, ocupando cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE na Organização Contábil
27 (conforme preenchimento das informações por meio da Ficha Perfil Executor de Serviços
28 Contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento 6023.
29 **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5
30 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro relator no sentido de**
31 **aplicar, para o Fato 1, MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**
32 **(quinhentos e trinta e sete reais) acrescido de 2/10 de R\$ 107,40 (cento e sete reais e**
33 **quarenta centavos) totalizando R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e**
34 **quarenta centavos), por deixar de apresentar a escrituração contábil de acordo com as**
35 **normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de 03(três) clientes exigida**
36 **pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
37 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
38 **1680/22. Para o Fato 2, pela absolvição do fato pela retroatividade benéfica pela**
39 **revogação do artigo 11 da Resolução do CFC nº 1590 de 19/03/2020 através da**
40 **publicação da Resolução CFC nº 1703 de 17/08/2023. Para o Fato 3, aplicação de**
41 **MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
42 **sete reais), por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de**

43 exercê-la (ROSEANE PEÇANHA DE OLIVEIRA CPF 088.387.857-75) exigida pelo auto, com
44 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,
45 alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Fatos 01 e
46 03 totalizando o valor de R\$ 1.181,40 (um mil e cento e oitenta e um reais e quarenta
47 centavos). E penalidade ética pelos fatos 01 e 03, com base legal prevista no item 20,
48 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
49 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.
50 Número do Processo : U-2023/000257 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil ou
51 executar serviços contábeis na Organização Contábil , sem possuir o competente
52 registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil – Cargo: AUXILIAR DE
53 CONTABILIDADE), exercendo atividades contábeis conforme descrição das atividades na
54 ficha perfil, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor
55 Serviços Contábeis. Agendamento Eletrônico CRCES nº6023. Enquadramento:art. 12 do
56 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
57 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
58 **relator no sentido de aplicar MULTA pecuniária de 1 (uma) anuidade no valor de R\$**
59 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por não ter efetuado o seu registro e**
60 **regularização junto ao CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea a do Decreto-**
61 **Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a**
62 **Resolução CFC 1.680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
63 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
64 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
65 **Processo : U-2023/000264 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas
66 – I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de
67 comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do Resultado
68 do Exercício – II - BALANÇO PATRIMONIAL. - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não
69 Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE
70 FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens
71 7.8 e 7.9 02 – I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de
72 comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do Resultado
73 do Exercício e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC
74 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. 03 ; I - ESTRUTURA
75 CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal:
76 Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do Resultado do Exercício e - Ausência de
77 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c
78 Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. 04 -I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de
79 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. –
80 Demonstração do Resultado do Exercício e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE
81 CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9.
82 05 . I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de
83 comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do Resultado
84 do Exercício e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC
85 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio
86 do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6028 e atendimento à
87 Notificação nº2023/000435. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
88 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a

89 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
90 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar**
91 **MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
92 **sete reais) acrescido de 04/10 de R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta**
93 **centavos) totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos),**
94 **por elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as normas brasileiras de**
95 **contabilidade do exercício de 2021 de 05(cinco) clientes exigida pelo auto, com base**
96 **legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
97 **alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E**
98 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
99 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
100 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS**
101 **LUCHI. Número do Processo : U-2023/000182 – Fato único:** Elaborar demonstrações
102 contábeis das empresas referentes ao exercício de 31/12/2021., de sua responsabilidade
103 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
104 estabelecido(ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de
105 comparabilidade nas peças contábeis apresentadas à Fiscalização CRCES – Demonstração
106 de Resultado - BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de destaque dos termos (Ativo Não
107 Circulante, Passivo Não Circulante,etc). - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO -
108 Demonstração elaborada em desacordo: RECEITAS OPERACIONAIS; Com Restrição,
109 Programa (Atividades) de Educação, Programa (Atividades) de Saúde, Programa
110 (Atividades) de Assistência Social, Programa (Atividades) de Direitos Humanos, Programa
111 (Atividades) de Meio Ambiente, Outros Programas (Atividades), Gratuitades, Trabalho
112 Voluntário, Rendimentos Financeiros, Sem Restrição, Receitas de Serviços Prestados,
113 Contribuições e Doações Voluntárias, Ganhos na Venda de Bens, Rendimentos
114 Financeiros, Outros Recursos Recebidos; CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS, Com
115 Programas (Atividades), Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Meio
116 Ambiente, Gratuitades Concedidas, Trabalho Voluntário; RESULTADO BRUTO; DESPESAS
117 OPERACIONAIS; Administrativas, Salários, Encargos Sociais, Impostos e Taxas, Aluguéis,
118 Serviços Gerais, Manutenção, Depreciação e Amortização, Perdas Diversas, Outras
119 despesas/receitas operacionais, OPERAÇÕES
120 DESCONTINUADAS(LÍQUIDO);SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO. Base Legal: Res. CFC
121 1.409/12 Apêndice A item II item. NOTAS EXPLICATIVAS: Falta de adoção dos requisitos
122 mínimos na estrutura da Nota Explicativa estando em desacordo com a Res. CFC 1.255/09
123 e Res. CFC 1.409/12- ITG 2.002 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS. - ESTRUTURA
124 CONCEITUAL BÁSICA - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças
125 contábeis apresentadas à Fiscalização CRCES – Balanço Patrimonial e Demonstração de
126 Resultado. - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de
127 comparabilidade nas peças contábeis apresentadas à Fiscalização CRCES – Balanço
128 Patrimonial e Demonstração de Resultado; - Ausência Elaboração da DMPL em
129 consonância com os itens 6.3 e 6.4 da NBC TG 1000. Base Legal: Res. CF 1.255/09 item
130 6.3, c/c Resolução 1.409/12 Apêndice A item III e - Ausência da DFC - Modelo Direto e
131 Indireto - de acordo com os itens 10 a 12 e 20A da NBC TG 03. Base Legal: Res. CF
132 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 c/c Resolução 1.409/12
133 Apêndice A item II. O que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
134 CRCES nº2023/000387 – Agendamento Eletrônico CRCES nº6038. Enquadramento: Itens

135 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
136 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
137 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do**
138 **Conselheiro relator no sentido de aplicar MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
139 **trinta e sete reais) correspondente a 01 (uma) anuidade, aumentada em 03/10 (R\$**
140 **161,10), totalizando a importância de R\$ R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e**
141 **dez centavos), por elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas/clientes**
142 **relacionadas no preâmbulo, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,**
143 **tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46,**
144 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20, e Resolução**
145 **CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício**
146 **2023. E penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
147 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
148 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro JOSE**
149 **CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do Processo : U-2023/000280 – Fato único:**
150 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no
151 exercício de 2019, o que identificamos no Ofício Circular 1563/2023/COFIS/DIREX-CFC e
152 Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme
153 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
154 profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
155 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
156 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar MULTA**
157 **pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e Sete**
158 **Reais), em razão do Autuado descumprir o Programa de Educação Profissional**
159 **Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019, com base legal prevista no**
160 **artigo 27, alínea c do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57**
161 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética, base legal**
162 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"**
163 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado**
164 **por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000282 – Fato único:** Descumprir o
165 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício de
166 2019, o que identificamos no Ofício nº 850/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro –
167 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas
168 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
169 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
170 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:**
171 **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar MULTA pecuniária em 01 (uma)**
172 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e Sete Reais), em razão do Autuado**
173 **descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório como Perito**
174 **no exercício de 2019, com base legal prevista no artigo 27, alínea c do Decreto-lei**
175 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
176 **Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea**
177 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
178 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
179 **Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do Processo : U-2023/000031 -. Fato**
180 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de

181 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o
182 empregador, de clientes, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica –
183 Agendamento CRCES nº6075. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
184 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Responder pela organização contábil em
185 condições irregulares perante o CRCES, (Falta do Arquivamento da Alteração Contratual
186 nº15 da Organização Contábil: o que identificamos por meio ao atendimento fiscalização
187 eletrônica – Agendamento CRCES nº6075. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
188 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.
189 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Deixar de elaborar
190 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas ,
191 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6075.
192 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
193 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 04:** Deixar
194 de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
195 competente referente ao Livro Diário da empresa: , relativo ao exercício 2021, o que
196 identificamos por meio do atendimento ao Agendamento Eletrônico – CRCES nº6075
197 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG
198 2000. **Fato 05:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-
199 la ocupando cargo na área contábil (conforme preenchimento das informações do
200 sistema de Fiscalização Eletrônica), o que identificamos por meio do atendimento ao
201 agendamento 6075. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
202 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
203 **relator no sentido de aplicar, para o fato (1) absolvição, considerando que na fase de**
204 **defesa o autuado apresentou os contratos. Para o fato 02, que trata da Falta do**
205 **Arquivamento da Alteração Contratual nº15 da Organiza, ção Contábil: Considerando-se**
206 **que o autuado dentro do prazo de defesa, procedeu o devido registro (fls49), voto pela**
207 **absolvição. Para o fato (3), MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
208 **reais), aumentada em dobro, e majorada em 2/10, o que representa adicionar R\$**
209 **214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo-se o total de R\$**
210 **1.288,80 (mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) com base legal**
211 **prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
212 **“a”, e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.**
213 **Quanto ao fato (4) Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de**
214 **livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário, o autuado em sede de**
215 **defesa apresentou a comprovação do registro público de livros contábeis no órgão**
216 **competente referente ao Livro Diário. Motivo pelo qual voto pela absolvição do fato**
217 **.Para o fato (5) Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos, voto**
218 **pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**
219 **aumentada em dobro perfazendo-se R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais) com**
220 **base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
221 **alínea “a”, e artigo 57 §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.**
222 **E penalidade ética para os fatos (3) e (5), com base legal prevista no item 20, alínea “b”**
223 **do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra “b” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
224 **letra “g”, do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-**
225 **2023/000276 -- Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada**
226 **obrigatório como Perito no exercício de 2020, o que identificamos no Ofício Circular nº**

227 849/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos
228 Contábeis – (CNPC) e no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
229 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
230 continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
231 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
232 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar MULTA, no valor de R\$**
233 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",**
234 **do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
235 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
236 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da Resolução CFC**
237 **1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.
238 **Número do Processo : U-2023/000289 – Fato único:** Descumprir o Programa de
239 Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020,
240 o que identificamos nos Ofícios nº 1572 e 1573/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro –
241 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas
242 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
243 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
244 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:**
245 **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar MULTA, no valor de R\$ 537,00**
246 **(quinhentos e trinta e sete reais), majorada em 1/10 o que corresponde a adicionar R\$**
247 **53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo-se o total de R\$ 590,70**
248 **(quinhentos e noventa reais e setenta centavos) com base legal prevista no artigo 27,**
249 **letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
250 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal**
251 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da**
252 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por
253 unanimidade. **Para que o processo abaixo relacionado, distribuído ao Vice-Presidente de**
254 **Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fosse julgado, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
255 **SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina.**
256 **Número do Processo : U-2023/000333 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da
257 empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
258 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência das Notas
259 Explicativas do período de 2021. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17.), e da empresa
260 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
261 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- Ausência das Notas
262 Explicativas do período de 2021. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17 e - Ausência da
263 divulgação do exercício de comparabilidade na Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC.
264 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14.) o que identificamos por meio do atendimentos
265 a Fiscalização Eletrônica e através dos agendamentos 7129 e 7132. **Enquadramento:** Itens
266 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
267 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
268 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo**
269 **ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução**
270 **CFC nº 1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY**
271 **GUIMARAES PEREIRA. Número do Processo : U-2023/000021 – Fato 01:** Responder pela
272 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES(Falta de averbação da

273 Quinta Alteração Contratual datada em 13/09/2021), o que identificamos por meio do
274 atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES nº6055. **Enquadramento:** Profissional da
275 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC
276 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Deixar de
277 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
278 empresas, o que identificamos por meio Do atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES
279 – Agendamento nº6055. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
280 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
281 ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas referentes ao
282 exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
283 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido. (Estrutura Conceitual Básica –
284 Ausência de Termo e Abertura e Encerramento; Demonstração do Resultado do Exercício
285 - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração
286 de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos
287 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas
288 financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações
289 continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e
290 5.8 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização
291 Eletrônica – Agendamento CRCES nº6055. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
292 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
293 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
294 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 04:** Elaborar a contabilidade das empresas,
295 inobservando às formalidades da escrituração contábil (Ausência de Nota Explicativa), o
296 que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento
297 CRCES nº6055. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
298 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 05:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
299 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário da empresa,
300 relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento ao
301 Agendamento Eletrônico - CRCES nº6055. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do
302 CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
303 **no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo :**
304 **U-2023/000100 – Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas Livro
305 Diário 7, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
306 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da
307 Demonstração das Mutações Patrimônio Líquido-DMPL e ausência da divulgação do
308 exercício de comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do
309 Exercício-DR), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
310 através do agendamento 6143. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
311 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
312 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
313 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter**
314 **em diligência para oficial ao Profissional autuado apresentar todas as Demonstrações**
315 **com as devidas assinaturas dele e do Sócio Administrador.** Aprovado por unanimidade.
316 **Número do Processo : U-2023/000113 – Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
317 contábil referente ao período de 2021 da empresa , o que identificamos por meio do
318 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6174. **Enquadramento:**

319 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
320 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações
321 contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica,
322 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
323 (Ausência da Demonstração de Resultado do Exercício-DR);, o que identificamos por
324 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6174.
325 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
326 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
327 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
328 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
329 por unanimidade. **Número do Processo :** U-2023/000177 – **Fato único:** Responder pela
330 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
331 o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
332 Notificação CRCES nº2023/000096. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
333 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
334 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA, por ser**
335 **reincidente entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$**
336 **2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) , aumentada em dobro perfazendo**
337 **R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) manter Organização Contábil sob**
338 **forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base**
339 **legal prevista: Alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e**
340 **art. 57, §1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. E penalidade ética,**
341 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
342 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
343 **9295/46. Aprovado unanimidade. Número do Processo : U-2023/000217 -- Fato único:**
344 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob forma não autorizada,
345 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
346 não atendimento a notificação 2023/000177. **Enquadramento:** Profissional da
347 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
348 CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar**
349 **MULTA, por ser reincidente entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, de 05 (cinco) anuidades**
350 **no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) , aumentada em**
351 **dobro perfazendo R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) manter Organização**
352 **Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**
353 **CRCES, com base legal prevista: Alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56,**
354 **inciso I, alínea "a" e art. 57, §1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.**
355 **E penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),**
356 **com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
357 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000232**
358 **-- Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
359 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
360 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000211. **Enquadramento:**
361 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
362 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de**
363 **aplicar MULTA, por ser reincidente em até 02 (dois), de 10 (dez) anuidades no valor de**
364 **R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) por manter Organização Contábil sob**

365 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base
366 legal prevista: Alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e
367 art. 57, §1º, inciso I da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. E penalidade ética ,
368 com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,
369 inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei
370 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000272 – Fato 01:
371 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no
372 exercício de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício Circular nº 1555 e
373 1554/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos
374 Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
375 regulamentam a educação profissional continuada. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27
376 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
377 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Decisão: **Parecer do Conselheiro relator no**
378 **sentido de aplicar MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e setenta reais), agravada**
379 **em 1/10 (um dez avos), R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo**
380 **o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal**
381 **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
382 **"a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade**
383 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
384 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
385 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000288 - – Fato**
386 **único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como
387 Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos nos Ofícios nº 1570 e
388 1571/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
389 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
390 regulamentam a educação profissional continuada. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27
391 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
392 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Decisão: **Parecer do Conselheiro relator no**
393 **sentido de aplicar MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e setenta reais), agravada**
394 **em 1/10 (um dez avos), R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo**
395 **o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal**
396 **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
397 **"a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade**
398 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
399 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
400 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000292 – Fato**
401 **único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como
402 Perito no exercício de 2020, o que identificamos no Ofício nº 854/2023/DIREX/CFC e
403 Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme
404 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
405 profissional continuada. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
406 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
407 42A da NBC PG 12. Decisão: **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar**
408 **MULTA, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e setenta reais), com base legal prevista no**
409 **artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
410 **57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética, com base**

411 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
412 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado
413 por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES.** Número do
414 Processo : U-2023/000200 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
415 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
416 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
417 2023/000220. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
418 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Decisão: **Devolução do**
419 **processo por encerramento da gestão.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a
420 julgamento, em grau de defesa, 19 (dezenove) processos com as seguintes decisões para
421 homologação: 03 (três) arquivamentos, 15 (quinze) aplicações de penalidade e 01 (uma)
422 concessão de Prazo. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de
423 Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às
424 quinze horas e trinta minutos. Este extrato de ata foi elaborado por Tatiane Rasseli
425 Pezzin, assistente administrativo do setor de Fiscalização.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 14/12/2023.